

tempo (Julho e Março de 2001), sendo certo que os recenseados inscritos como cidadãos eleitores são em número significativamente superior ao número dos apurados no censo de referência em 25 567 cidadãos.

Sendo voz corrente que a Assembleia Legislativa Regional da Madeira dispõe já há bastante tempo de um excessivo número de deputados, essa circunstância postula críticas e opiniões negativas dos mais diversos estratos da sociedade madeirense.

Até porque essas críticas enquadram-se na tese segundo a qual a democracia representativa não vive, não se alimenta, não se dignifica e não se prestigia pela quantidade de representantes do eleitorado.

E assim surge como preocupante a circunstância de vivermos um clima de suspeição significativamente amplo das populações em relação às instituições democráticas, ao seu funcionamento e aos agentes políticos.

Daí que se reconheça ser necessário impedir que alguma inércia possa contribuir para que esse clima de suspeição venha a afectar o bom nome dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira e afectar também a autonomia.

Torna-se, pois, de todo em todo imperioso contribuir para travar o tendencial e perigoso divórcio entre os cidadãos e a política, obrigação primeira da Assembleia Legislativa Regional da Madeira e dos deputados que lhe dão corpo e existência.

Aliás, indo ao encontro destas preocupações, todas as forças políticas com representação parlamentar têm, em ocasiões múltiplas, manifestado o seu apoio à necessidade de serem tomadas medidas tendentes à redução do número de deputados na Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira decide solicitar ao Governo da República, através do Ministro da Administração Interna, que, com carácter de urgência, diligencie no sentido de serem tomadas medidas imediatas que permitem a verificação, monitorização e eventual correcção dos cadernos eleitorais na Região Autónoma da Madeira, de modo que, nas eleições que nela se realizarão no próximo Outono, não seja acentuada a distorção que já hoje se verifica na correspondência entre o número de eleitores e o número de mandatos atribuídos ou a atribuir.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

### **Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2004/M**

#### **Recomenda ao Governo Regional que proceda à adaptação do Programa ESCOLHAS à Região Autónoma da Madeira**

«Mais vale prevenir do que remediar». Esta máxima popular aplica-se, com inteira justiça, aos problemas que afectam a nossa sociedade. É assim, também, no domínio da exclusão, da marginalidade e da delinquência.

O investimento nas pessoas e na sua inserção na comunidade é sempre mais compensador do que gastar dinheiro para a sua recuperação e reintegração. Isto é sobretudo verdade no domínio dos comportamentos desviantes na juventude.

Diariamente somos surpreendidos com um número crescente da pequena criminalidade na nossa Região, cujas consequências são a falta de segurança para as nossas populações e para os turistas que nos visitam.

Não é só a criminalidade que avança, como é a própria autoridade do Estado, personificada nos agentes policiais, que é desafiada, descredibilizada e posta em causa.

Para colmatar esta situação de insegurança o Governo da República criou o Programa ESCOLHAS, resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2001, de 9 de Janeiro, e que tem como objectivo principal a prevenção da criminalidade e reinserção de jovens entre os 12 e os 18 anos, centrando-se as suas áreas estratégicas de intervenção na mediação social, na ocupação dos tempos livres e na participação comunitária.

Este Programa ESCOLHAS tem uma incidência especial sobre os jovens que vivem nos bairros sociais e nas periferias, de modo a evitar, por um lado, a sua progressiva «desfiliação» e fuga da família, da escola e de outras instituições públicas e privadas de socialização, o início em práticas de crime e, por outro, promover a sua inserção na vida em sociedade.

Ao Estado cabe, assim, perante este problema social, dar uma dupla resposta.

Por um lado, uma resposta reactiva de oferecer à sociedade segurança e aplicar aos jovens que praticam pequenos crimes medidas tutelares. Por outro lado, é necessário uma resposta proactiva de prevenção da delinquência juvenil e inserção dos jovens que potencialmente se encontram a caminho da marginalidade e exclusão.

Assim sendo, o Programa de Prevenção da Criminalidade e Inserção dos Jovens, denominado «ESCOLHAS», é formulado no respeito pelos princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil.

Sabe-se pelo relatório de segurança interna de 2002 e 2003 que nos locais onde se aplicou este Programa, nomeadamente em Lisboa, Porto e Setúbal, registou-se uma redução da delinquência juvenil. Por esta ordem de razões, tem toda a pertinência a aplicabilidade deste Programa na Região.

No domínio da criminalidade, como em muitos outros, sai sempre mais barato ao erário público prevenir que remediar. O lançamento de políticas sociais a montante, atacando, na origem, as causas da criminalidade, conduzem sempre a melhores resultados.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional recomenda ao Governo Regional que proceda à adaptação do Programa ESCOLHAS à Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 30 de Março de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*